

PARECER EXECULT N. 15/2025

Goiânia/GO, na data de sua assinatura.

Na qualidade de Coordenação Geral ExeCult designada no âmbito do Convênio SECULT n. 01/2023 (Processo nº 202317645000063) e em atendimento à solicitação do Setor de Licitação enviada por e-mail após realização de Sessão Pública, vem apresentar Parecer Técnico relacionado à **SP TC n. 031/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento/locação de infraestrutura, incluindo montagem, desmontagem, transporte, mobiliário, equipamentos e toda estrutura necessária para a realização do evento 26º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – Fica 2025.**

Cumpre ressaltar que a presente análise se restringe a comparação entre os aspectos técnicos e valores já previstos no termo de referência elaborado pela Equipe ExeCult e do plano de aplicação oriundo de plano de trabalho vigente, com o conteúdo da proposta comercial apresentada pela pessoa jurídica proponente/concorrente à Comissão de Seleção Pública na oportunidade da Sessão Pública realizada.

Acerca das especificações, validade e valores apresentados na proposta comercial final pela empresa **“LD Equipamentos Profissionais Ltda”** detentora da Proposta Vencedora no contexto do certame licitatório em questão, consideramos que atende aos requisitos técnicos descritos e previstos no Edital e respectivo Termo de Referência, estando o valor total da proposta previsto dentro da disponibilidade financeira dos Planos de Aplicação e Trabalho vigentes.

Em relação aos documentos de habilitação, por se tratar diretamente de requisito para atendimento legal e aos procedimentos internos determinados pelo Departamento de Compras e Licitações da Fundação RTVE, destaca que entende ser tal análise de atribuição da Comissão de Licitação, por isso, dá ciência no recebimento dos arquivos, declinando de análise para atestar conformidade relacionada a estes parâmetros.

Ante exposto, SMJ, manifesta ateste de conformidade da proposta comercial apresentada, ensejando na conclusão por emitir parecer **FAVORÁVEL** e, assim sendo, pede providências para continuidade dos procedimentos a fim de julgar e homologar a Seleção Pública supramencionada.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult

Parecer ExeCult n.15.2025 - Conformidade SP 031.2025.pdf

Documento número #9fea2ea8-425e-4259-a837-ee864ff60a40

Hash do documento original (SHA256): 545dcad6f141caf3062a761ddabff9ecae44a96af6579a6440ff6022954ef952

Assinaturas



LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO

Assinou em 03 jun 2025 às 16:53:55

Log

- 03 jun 2025, 16:43:50 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 9fea2ea8-425e-4259-a837-ee864ff60a40. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2025 (16:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 jun 2025, 16:44:04 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar, via E-mail.
- 03 jun 2025, 16:53:55 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 03 jun 2025, 16:53:55 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 200.137.209.221. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.606546 e longitude -49.2591516. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1226.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2025, 16:53:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9fea2ea8-425e-4259-a837-ee864ff60a40.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9fea2ea8-425e-4259-a837-ee864ff60a40, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.